

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10380.007455/92-00
Recurso nº : 00.745
Matéria : IRF - ANO DE 1989
Recorrente : DESTAQUE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Recorrida : DRF EM FORTALEZA - CE
Sessão de : 13 de junho de 1996

Acórdão nº : 103-17.545

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83 foi tacitamente revogado pela Lei nº 7.713/88 que introduziu a nova sistemática de tributação na fonte a alíquota de 8% (por cento) aplicada sobre o lucro líquido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **DESTAQUE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.,**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do Relatório e Voto que passam a fazer parte do presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira e Victor Luís de Salles Freire.



Processo nº : 10380.007.4455/92-00
Recurso nº : 00.745
Acórdão nº : 103-17.545
Recorrente : DESTAQUE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Relator:

Trata o presente processo de tributação reflexa do Imposto de Renda na Fonte com base no Art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83 no ano de 1989.

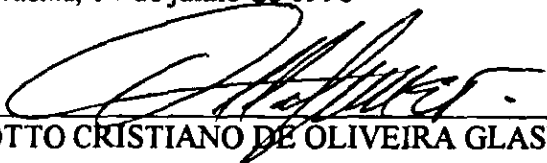
O recurso é tempestivo, dele conheço.

Apesar da decisão prolatada no processo matriz ter sido anulada por decisão unânime desta Câmara, em sessão de 12 de junho de 1996, através do Acórdão nº 103.17.483, tenho que a apreciação do presente processo reflexo, não depende do decidido no processo matriz, porque seja qual for a orientação adotada pela nova decisão a ser prolatada pela Autoridade de Primeira Instância a sorte do presente processo será a mesma.

Este Conselho já consagrou o entendimento, hoje seguido pela própria administração fiscal, no sentido de subtrair a aplicação do Art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/88 a partir do ano de 1989, quando passou a vigor a nova sistemática introduzida pelo Art. 35 da Lei nº 7.713/88.

Face ao exposto, Voto no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília, 14 de junho de 1996


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

